



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 3260/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02 (SEI ID: 3800469)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022 TJPI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2022 CPL-1 (SEI ID: 3773108)
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 126/2022 (SEI ID: 3707198)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02 (SEI ID: 3800469)

Trata-se Pedido de Esclarecimento apresentado tempestivamente, formulado nos seguintes termos:

Quesito 1:

"Quanto à indicação do preposto, este deverá permanecer em tempo integral no local onde serão prestados os serviços? Ou o preposto poderá ser um supervisor do quadro funcional da empresa que faça visitas frequentes ao local de prestação dos serviços, quando necessário e solicitado pela contratante?"

Quesito 2:

"Observamos que nas planilhas de custos e formação de preços das categorias aux. de gestão e aux. de informática, disponibilizadas pelo TJ PI, há um acréscimo de 1,4 sobre o salário e o vale alimentação. Solicitamos justificar o referido acréscimo e ainda, esclarecer por que não se utilizou o mesmo acréscimo na categoria atendente, tendo em vista que as três categorias se utilizarão da mesma CCT."

RESPOSTA

Encaminhados os autos à CPL-1, para análise do Pedido de Esclarecimento, foi apresentada a Resposta Nº 3255/2022 CPL-1 (SEI ID: 3810384), nos seguintes termos:

- Resposta Nº 3255/2022 CPL-1:

Resposta ao Quesito 1:

"Em atenção ao questionamento, às atribuições e obrigações direcionadas ao preposto da empresa além de outros dispositivos, está inculpada essencialmente no item 16 do Termo de Referência, desta forma não há previsão taxativa de que este deverá permanecer em tempo integral no local onde serão prestados os serviços, porém, existe a possibilidade a depender de uma eventual necessidade e a depender da natureza dos serviços, nos termos do item 16.2 do TR."

Quanto ao segundo quesito, o item 16 do TR disciplina a periodicidade mínima e demais encargos do Preposto, de modo que este não atuará apenas quando solicitado pela administração, inclusive, reforça-se a atenção para o item 16.1.3 que prevê a possibilidade de convocação do preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato."

Resposta ao Quesito 2:

"Em atenção ao quesito formulado, trata-se de prerrogativa da administração que tem por finalidade seleção de pessoas adequadas aos fins colimados pelo Poder Judiciário Estadual, sendo a seleção da mão de obra feita com exaço pelas empresas, as quais aferem capacidade técnica, análise curricular, avaliação psicossocial e exames admissionais."

Desta forma, orienta-se que todas as proponentes devam observar estritamente os valores referentes ao salário base constantes nas planilhas de formação de custos para cada cargo, sem prejuízo das observâncias dos demais módulos e submódulos da planilha."

Encontrando-se a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 02 juridicamente fundamentada pela unidade competente, passo à publicização nos meios legais.

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI
Teresina/PI, 22/novembro/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,
Pregoeiro, em 22/11/2022, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>
informando o código verificador **3811119** e o código CRC **59C4C336**.

22.0.000003582-7

3811119v5